

Campanha eleitoral vai decorrer de 12 de Setembro a 24 de Outubro

● Apresentação de candidaturas começa após o recenseamento

A campanha e propaganda eleitorais para as presidenciais e legislativas de Outubro próximo no país vão decorrer oficialmente, em todo o território nacional, de 12 de Setembro a 24 de Outubro — 48 horas antes do início da votação — segundo apurou o "Notícias" de fontes da comissão eleitoral.

Segundo as mesmas fontes, à Comissão Nacional de Eleições (CNE) cabe neste processo velar pelo respeito estrito dos princípios consagrados na Lei Eleitoral, nomeadamente pela igualdade de oportunidades das candidaturas, garantindo igual tratamento por parte das entidades públicas e privadas na realização livre e nas melhores condições da sua campanha e pelo respeito da liberdade de expressão e informação, sem quaisquer limites e por todos os meios.

As fontes da comissão eleitoral disseram ainda que para garantir estas atribuições, a CNE tem hoje em estudo alguns diplomas, tais como o regulamento sobre o exercício do direito de antena — para a utilização do serviço público de radiodifusão e de televisão pelos candidatos a Presidente da República e pelos partidos políticos — o regulamento sobre a utilização de lugares públicos para fins eleitorais — versando sobre os titulares do direito, os lugares e edifícios utilizáveis, os custos de utilização e os respectivos requerimentos e utilização — e o código de conduta dos partidos políticos — reforçando as normas e os princípios para um processo eleitoral livre justo e transparente.

Entretanto, segundo o quadro jurídico

sobre o qual irão ocorrer as primeiras eleições gerais multipartidárias no país, a propaganda eleitoral será interdita em unidades militares e militarizadas, em instituições públicas e centros de trabalho durante os períodos normais de funcionamento, em instituições de ensino durante o período de aulas e em locais de culto. A utilização de locais públicos para os mesmos fins será, no entanto, partilhada equitativamente pelas diversas candidaturas nos termos do regulamento a ser elaborado pela CNE, sem prejuízo dos regulamentos internos dessas instituições.

O principal objectivo da propaganda eleitoral é o desenvolvimento de actividades visando o voto dos eleitores através da explicação dos princípios ideológicos, programas políticos, sociais e económicos, plataformas de governação por parte dos candidatos, dos titulares dos órgãos que os propõem, seus agentes ou quaisquer outras pessoas.

CANDIDATURAS

Informações colhidas pelo nosso matutino indicam que logo após o censo, a 15 de Agosto próximo, será aberta a fase de candidaturas, quer para as eleições presidenciais, como para as legislativas.

Embora a Lei Eleitoral só estabeleça o limite do prazo para a apresentação de candidaturas a Presidente da República, a fonte de informação afirmou que a CNE, logo que possível, indicará quais são esses prazos, quer para a apresentação de candidaturas a Presidente da República, quer para as candidaturas a deputados da Assembleia da República.

"É previsível que esses prazos decorram durante a segunda quinzena de Agosto e que, portanto, todo este processo deva estar concluído em finais do mês de Agosto, para que então se proceda ao sorteio das listas, isto é, da ordem por que as candidaturas aparecerão nos boletins de voto", afirmou nossa fonte.

Os processos de apresentação de candidaturas a Presidente da República e a deputados da Assembleia da República são bastante diferentes. As candidaturas a Presidente da República poderão ser propostas e apresentadas por duas formas. A primeira é a que se relaciona com a proposta de um partido político (ou coligação de partidos) legalmente constituído, com o apoio de, no mínimo, dez mil cidadãos eleitores e apresentada pela entidade prevista nos respectivos estatutos ou por delegado especialmente mandatado para o efeito.

A segunda forma relaciona-se com a apresentação da proposta directamente, por um grupo de cidadãos eleitores, através de 10 mil assinaturas no mínimo, e apresentada pelo candidato ou por delegado por ele mandatado para o efeito.